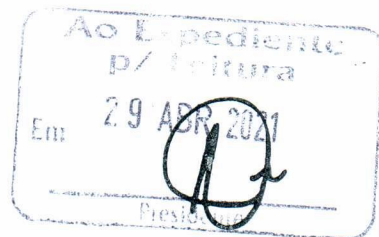


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba
GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

INDICAÇÃO DE N.º 222/2021



Tenho a honra de **INDICAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que seja revogado o Decreto Municipal de n.º 4.168/2020, de modo que a Administração volte a pagar regularmente os resíduos salariais dos servidores aposentados ou exonerados, conforme a ordem de apresentação dos pedidos perante o setor de Protocolo, criando também uma fila de prioridade para pessoas idosas ou que sofram com doenças crônicas".

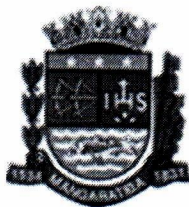
JUSTIFICATIVA



Em 2019, foi editado o Decreto n.º 4.048/2019, publicado na página 13 da edição n.º 914 do DOM, o qual teve como justificativa a falta de previsão orçamentária, a não participação da atual gestão no orçamento do ano, a queda na arrecadação e o acúmulo de solicitações de pagamentos.

No ano seguinte, apesar da aprovação da Lei Municipal n.º 1.272, de 18 de dezembro de 2019, que é a LOA 2020, houve novo ato, de teor e justificativa quase idênticos ao primeiro, que é o atual Decreto n.º 4.168, de 05 de fevereiro de 2020, suspendendo, temporariamente, o pagamento de resíduos salariais. O mesmo se acha publicado na página 09 da Edição n.º 1074 do DOM.

Entretanto, ambos os atos violaram o direito dos servidores municipais, os quais estão fundamentados no artigo 7º, inciso XVII, combinado com o artigo 39, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, assim como na Lei Municipal n.º 05/1991, no que diz respeito ao gozo de férias anuais, devidamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

remuneradas com o adicional constitucional de 1/3 (um terço) da remuneração mensal, o 13º salário e as férias vencidas, bem como da licença prêmio.

Sendo assim, entende esta casa de Leis que ambos os decretos, além de insuficientemente motivados, encontram-se viciados de uma flagrante nulidade, de modo que, ao nosso ver, as eventuais dificuldades financeiras da Prefeitura não podem servir de justificativa para que os servidores aposentados ou funcionários que foram exonerados deixem de receber tais valores que lhes são devidos.

Ressalte-se que até o gozo das férias e de licença prêmio de servidores de várias categorias profissionais, sobretudo do pessoal da saúde, tem sido comprometido, possivelmente por causa da recusa em pagar a remuneração extra do descanso do trabalhador!

Importante dizer também que os anos de 2019 e de 2020 já se encerraram e que o mesmo prefeito que tomou posse em 20/11/2018 foi reeleito para seu cargo de modo que houve tempo mais do que suficiente para a atual gestão organizar as finanças do Município, se fosse o caso do atual gestor ter assumido a Prefeitura numa situação considerada crítica a ponto de ter que deixar de cumprir leis trabalhistas e não pagar os direitos dos ex-funcionários.

Portanto, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão, ao gozo e ao pagamento da remuneração de férias aos servidores, bem como do seu pagamento proporcional juntamente com o décimo terceiro dos funcionários exonerados, ou que se aposentaram, torna-se necessária a revogação do ato administrativo em questão, a fim de que a Prefeitura Municipal de Mangaratiba organize-se para pagar em dia todos os resíduos salariais pendentes, conforme a ordem cronológica de apresentação dos pedidos, devendo, ainda, ser criada uma fila de pagamento prioritária paralela para pessoas idosas ou que comprovem sofrer de doenças crônicas.